



Homologado em 03/04/2023, DODF nº 66 de 05/04/2023, pag. 13.

Portaria nº 272, de 03/04/2023, DODF nº 66 de 05/04/2023, pag. 13.

\*PARECER Nº 92/2023-CEDF

Processo SEI-GDF nº 00080-00212951/2022-55

Interessado: **Creche Cantinho da Paz Unidade IV**

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2027, a Creche Cantinho da Paz Unidade IV; autoriza a oferta da Educação Infantil, Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar da instituição educacional; e dá outras providências.

## I- HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 14 de setembro de 2022, de interesse da Creche Cantinho da Paz Unidade IV, situada na QSF 1, Área Especial 6, 7 e 8, Bloco C, Setor F, Taguatinga - Distrito Federal, mantida pela Casa Transitória de Brasília, situada na QSD 27, Lote 24, Taguatinga - Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 02.561.587/0001-33, trata da solicitação de credenciamento da instituição educacional, para a oferta da Educação Infantil, Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, bem como da aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

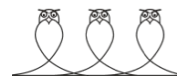
O pleito refere-se ao primeiro credenciamento da instituição educacional, que foi autorizada a funcionar, a título provisório e em caráter excepcional, por intermédio da Ordem de Serviço nº 32/Suplav/SEEDF, de 14 de fevereiro de 2023, pelo prazo de 1 (um) ano.

Ressalta-se que a Casa Transitória de Brasília mantém, além da Creche Cantinho da Paz Unidade IV, outras três unidades:

- Creche Cantinho da Paz, autorizada a ofertar a Educação Infantil, Creche;
- Creche Cantinho da Paz II; autorizada a ofertar a Educação Infantil, Creche e Pré-Escola;
- Creche Cantinho da Paz Unidade III, autorizada a ofertar a Educação Infantil, Creche.

Verifica-se que a mantenedora da instituição educacional utiliza denominações semelhantes para as diferentes unidades. Contudo, no que se refere à Creche Cantinho da Paz II e Creche Cantinho da Paz Unidade IV, constata-se incoerência entre a denominação utilizada e a oferta autorizada, fato que requer regularização, nos termos que dispõe o art. 8º da Resolução nº 2/2020-CEDF, *in verbis*: “Art. 8º A denominação da instituição educacional é submetida à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por sua mantenedora, e deve guardar coerência com a etapa e a modalidade ofertadas.”

## II - ANÁLISE



O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, nos termos da Resolução nº 2/2020-CEDF.

Os documentos institucionais encontram-se atualizados, são coerentes com o pleito e atendem aos termos da Resolução nº 2/2020-CEDF.

### **Das condições físicas da instituição educacional**

A instituição educacional apresentou o Termo de Emissão de Posse do Imóvel, que comprova a regularização da ocupação da edificação.

O Certificado de Licenciamento apresenta o parecer de viabilidade deferido para a oferta requerida, nos termos do §1º do art. 283-A da Resolução nº 2/2022-CEDF, contemplando todas as licenças concedidas pelos órgãos licenciadores do Distrito Federal.

### **Da inspeção *in loco***

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 1º de novembro de 2022 e 6 de fevereiro de 2023, ocasiões em que foram verificadas a estrutura físico-pedagógica e metodológica da instituição educacional, a escrituração escolar, a habilitação dos docentes, bem como prestadas as orientações técnicas necessárias.

A instituição educacional apresenta condições físicas satisfatórias. Os recursos didático-pedagógicos verificados durante a inspeção *in loco* estão de acordo com a oferta e apresentam consonância com a Proposta Pedagógica.

Quanto à Secretaria Escolar, verificou-se que a instituição educacional possui uma boa organização administrativa e possui todos os livros ata. Os arquivos corrente e permanente estão classificados e ordenados em local de fácil acesso e rápida consulta e estão guardados em condições satisfatórias de segurança.

Do relatório técnico conclusivo do setor competente da SEEDF, destaca-se:

- A instituição possui 2 pavimentos para atendimento, a saber:

\* 1º Pavimento: recepção, sala da diretoria com banheiro (105380230), Secretaria Escolar, sala dos professores, 10 salas de aula com banheiros (105383112; 105383678), banheiros infantis com PcD e separados por sexo para atendimento da área de recreação descoberta (105389716), banheiros adultos separados por sexo e atendimento dos servidores e visitantes, caso seja necessário (105389152), cozinha e depósitos (105384581), refeitório (estavam instalando os armários e o mobiliário, bem como os colchonetes já adquiridos, conforme nota fiscal (105373914)), lavanderia e depósito (105385435), depósitos de material pedagógico e expediente, área de recreação descoberta (105392289), sendo que uma área descoberta será fechada para melhor atender os estudantes. A direção informou que estão finalizando os orçamentos com a serralheria, sala de nutrição.

\* 2º Pavimento: sala da administração e copa (105380230), banheiros adultos para atendimento dos funcionários (105380938), banheiros infantis separados por sexo (105381206), sala de psicomotricidade, inclusive atenderá estudantes com necessidades educacionais especiais e/ou deficiências (105385979), sala de TV (105386505), sala de informática (105386917), depósito de materiais pedagógicos e expediente, sala de leitura, sala de orientação educacional, brinquedoteca (105401973).

Registra-se que a instituição possui condições de atender a faixa etária pleiteada.

(sic)



## Dos Documentos Organizacionais

### Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica contempla o disposto no art. 205 da Resolução nº 2/2020-CEDF, com os seguintes destaques:

#### 1- Organização Pedagógica e Curricular

A instituição oferta a Educação Básica, na etapa da Educação Infantil, Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, em regime anual e jornada integral, conforme registro abaixo, observada a idade legal para ingresso:

##### Educação Infantil

##### Pré-Escola

- a) Pré-Escola I - para estudantes de 4 (quatro) anos de idade completos até 31 de março do ano de ingresso;
- b) Pré-Escola II - para estudantes de 5 (cinco) anos de idade completos até 31 de março do ano de ingresso.

A instituição educacional contempla a Educação Inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais ou com deficiências ou altas habilidades/superdotação, observadas as suas peculiaridades e a legislação vigente, desenvolvendo, portanto, o Plano de Atendimento Educacional Individualizado - PEI.

O currículo é organizado em eixos estruturantes e campos de experiências, no âmbito dos quais são definidos os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, de forma integrada, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, e está sintetizado no quadro-resumo da matriz curricular,

A instituição educacional oferta os seguintes projetos interdisciplinares:

- Projeto Acolhimento e Inserção: destina-se à adaptação dos estudantes, que chegam a um ambiente novo, diferente e desconhecido, e dos pais ou responsáveis legais.
- Projeto Meu Mundo Colorido e Encantado: desenvolvido durante todo o ano letivo, tendo como objetivo proporcionar ao estudante uma visão positiva do meio em que está inserido, tornando-o sensível na observação do mundo.
- Projeto Aniversariante: realizado trimestralmente, tendo como objetivo proporcionar aos estudantes de forma igualitária a comemoração do dia do seu aniversário, estimulando a interação entre estes.
- Projeto Musical: acontece anualmente e busca promover a interação com a música, os sons e os movimentos.
- Projeto Juntos Somos Mais Fortes (Parceiros da Creche): desenvolvido anualmente, visa envolver a família no ambiente escolar.



- Projeto Plenarinha: ocorre anualmente sempre em âmbitos local, regional e distrital, tendo o tema anual e as ações organizadas e passadas pela Coordenação Regional de Ensino do Distrito Federal.
- Projeto Cidadania: realizado anualmente, trabalha assuntos relacionados a: colaboração, respeito, *bullying*, racismo, atenção, honestidade, responsabilidade, preservação do ambiente e patrimônio público.

## 2 – Avaliação

Na Educação Infantil, a avaliação é realizada por meio da observação do desempenho do estudante, considerando seu desenvolvimento biopsicossocial e suas diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos e atitudes. O resultado do processo avaliativo é expresso por meio de relatório do desenvolvimento do estudante, o qual é apresentado aos pais bimestralmente.

De acordo com a instituição educacional, o processo avaliativo:

Explora as diferentes linguagens, na tentativa de não fragmentar os conhecimentos e considerar a multidimensionalidade dos estudantes, ainda que seja necessário indicar os parâmetros para o trabalho a ser desenvolvido, propondo desafios onde são garantidas as condições e recursos que lhe permitem aprender, respeitando suas individualidades. (*sic*)

### **Do Regimento Escolar**

O Regimento Escolar contém 93 (noventa e três) artigos e 33 (trinta e três) páginas, está em consonância com a Proposta Pedagógica e atende aos itens do art. 200 da Resolução nº 2/2020-CEDF.

O documento apresenta-se de forma estruturada, regulamenta as ações da instituição educacional e contempla as organizações administrativa, didática e pedagógica, de acordo com a legislação vigente.

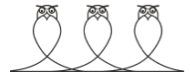
### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2027, a Creche Cantinho da Paz Unidade IV, situada na QSF 1, Área Especial 6, 7 e 8, Bloco C, Setor F, Taguatinga - Distrito Federal, mantida pela Casa Transitória de Brasília, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 02.561.587/0001-33, situada na QSD 27, Lote 24, Taguatinga - Distrito Federal;
- b) autorizar a oferta da Educação Infantil, Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo o quadro-resumo da matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



- d) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;
- e) cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 32/2023 - Suplav/SEEDF, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- f) recomendar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação que oriente a mantenedora quanto à necessária adequação da denominação da instituição educacional, a fim de guardar coerência com a oferta autorizada;
- g) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional em manter atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado para conhecimento de toda a comunidade escolar.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 28 de março de 2023.

**CLAYTON DA SILVA BRAGA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
em 28/3/2023.

**SOLANGE FOIZER SILVA**  
**Presidente da Câmara de Educação Básica**  
**do Conselho de Educação do Distrito Federal**

---

\*Em atendimento ao que determina o Art. 6º da Portaria nº 272, de 03 de abril de 2023 ([109682902](#)), informamos que a instituição autuou o processo nº [00080-00110010/2023-69](#), com pleito de mudança de denominação da instituição educacional, o qual encontra-se aguardando a publicação da ordem de serviço.



**ANEXO ÚNICO DO PARECER Nº 92/2023-CEDF**  
**Quadro-Resumo da Matriz Curricular da Educação Infantil**

<b>Instituição Educacional:</b> Creche Cantinho da Paz IV <b>Etapa:</b> Educação Infantil - Pré-Escola <b>Jornada:</b> Integral <b>Módulo:</b> 40 semanas - 200 dias letivos <b>Regime:</b> Anual			
DIREITOS DE APRENDIZAGENS E DESENVOLVIMENTO	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	PRÉ ESCOLA	
		Pré-Escola I 4 anos	Pré-Escola II 5 anos
Conviver Brincar Participar Explorar Expressar Conhecer-se	O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.	X	X
<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b> - jornada integral		50	50
<b>CARGA HORÁRIA ANUAL</b> - jornada integral		2.000	2.000
<b>OBSERVAÇÕES:</b> 1. Horário de funcionamento da instituição educacional: das 7h30 às 17h30. 2. Jornada, turno e horário das aulas: Integral: das 7h30 às 17h30. 3. Os horários constantes do item 2 podem sofrer alterações para adequação da organização pedagógica da instituição educacional, no início de cada ano letivo, observada a carga horária aprovada.			